



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 22, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga e acrescenta providências públicas para contenção do coronavírus (COVID-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.577 de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas;

**CONSIDERANDO** Os Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam prorrogadas as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 no território municipal, nos seguintes termos:

**I** – Ficam mantidas as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020, com manutenção da suspensão das aulas municipais até o dia 14 de junho de 2020, com efeitos retroativos a data limite citada no Decreto Municipal nº 14 de 06 de maio de 2020;

**II** – Ficam proibidas, no território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a concessão de alvarás de barracas de vendas de fogos de artifício, a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogos de artifício em espaços públicos ou privados;

**III** – Também fica proibido acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensos os alvarás citados no inciso II do *Caput*, que já tenham sido efetivados até a presente data.

**Art. 2º.** Os casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

  
**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**